



INFORMATIVO DA CNRTPS

ABRIL/2020

NOTÍCIAS DA COMISSÃO

Orientações ao setor rural frente à pandemia do coronavírus

A Medida Provisória nº 926/2020 alterou a Lei nº 13.979/2020, conferindo ao Presidente da República a atribuição de definir, mediante decreto, os serviços e as atividades essenciais que devem ser mantidos operantes durante o período de enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Foi então editado o Decreto nº 10.282/2020 que, em seu art. 3º, inciso XII, estabelece que a produção, a distribuição e a comercialização de alimentos estão dentro das atividades reputadas essenciais, e que por isso devem ter seu regular funcionamento garantido pelo Poder Público. Tal previsão, cabe mencionar, foi mantida nos normativos posteriores (Decretos nº 10.292/2020 e nº 10.319/2020).

Logo, dada a necessidade de manutenção das atividades rurais e da respectiva cadeia produtiva para garantir o abastecimento dos produtos primários à indústria alimentícia e à população, se tornaram indispensáveis, no âmbito das relações do trabalho no campo, a adoção de medidas protetivas ao avanço da contaminação.

Assim sendo, além daquelas medidas amplamente divulgadas nas mídias, o empregador rural tem algumas peculiaridades que também precisam ser destacadas e demandam medidas preventivas, sendo a principal delas o transporte de trabalhadores até as propriedades ou frentes de trabalho.

Sob essa perspectiva, se fazem necessárias algumas providências no momento de transportar o trabalhador.

Por exemplo, é preciso observar o distanciamento mínimo de 1 metro (recomendado 2 metros) entre os trabalhadores. Para tanto, é possível ter que se contratar outro veículo, para diminuir a quantidade de pessoas em um único ambiente e possibilitar o distanciamento, ou, então, se adotar escalas de trabalho, para que se tenham menos trabalhadores sendo deslocados e laborando na própria frente de trabalho, possibilitando respeitar o distanciamento entre eles.

Durante a realização do transporte, se deve manter as janelas abertas, de forma a possibilitar maior ventilação dentro do veículo.

E não pode ser esquecida a higiene, que deve ser feita obrigatoriamente pelos passageiros e pelo motorista. O veículo deve ser higienizado com álcool antes de sua utilização, e em sua entrada pode ser disponibilizado álcool gel 70% para os trabalhadores higienizarem as mãos. Ao motorista pode ser fornecido álcool em um borrifador, para higienizar maçaneta, volante e alavanca de câmbio.

Aqui, vale ressaltar que o álcool gel 70% pode ser efetivamente substituído pela higienização com água e sabão, sendo feita a lavagem conforme orientação do Ministério da Saúde. Considerando que a pandemia tem acarretado uma escassez de álcool gel no mercado, é salutar utilizá-lo apenas nas situações que se tenha limitação ao acesso de água e sabão, ou quando não se tenha tal possibilidade.

Outra peculiaridade do setor rural está na grande quantidade de propriedades rurais que possuem trabalhadores alojados.



Nesse cenário, e quando possível, deve-se reduzir a quantidade de trabalhadores alojados, mediante a adoção de escalas de revezamento ou o remanejamento entre alojamentos, de forma a ter menos trabalhadores compartilhando o mesmo local e possibilitar a distância mínima de 1 metro (lembrando que o recomendado são 2 metros).

Além do distanciamento, é importante aumentar o arejamento dos alojamentos, áreas de vivência e refeitórios, deixando janelas e portas abertas, mas sempre tomando cuidado com animais peçonhentos ou silvestres.

Também quando possível, recomenda-se aumentar a frequência da higienização dos alojamentos, áreas de vivência, sanitários e refeitórios, inclusive lavando-se diariamente as roupas de cama ou, quando isso não puder ser feito, expondo-as ao sol por 15 a 20 minutos, fazendo retornar a roupa para a mesma cama em que outrora estava.

Por fim, a ampla divulgação, disseminação e disponibilização de informações aos trabalhadores é, sem dúvida, a mais importante ferramenta na prevenção e proteção à propagação do coronavírus.

Para maiores informações, acesse a cartilha elaborada pelo SENAR (e chancelada pelo MAPA em conjunto com o Ministério da Saúde), disponível no link <https://www.cnabrazil.org.br/assets/images/Guia-COVID-Diagramado-v4-corrigido-1.pdf>

(Dr. Rodrigo Hugueneu do Amaral Mello – AJ/CNA)



Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJ/CNA) – No dia 06 de abril/2020 ocorreu reunião (virtual) de alinhamento da bancada de empregadores, preparatória à reunião da Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP. Já nos dias 7 e 8 de abril/2020 foi realizada, então,

a primeira reunião da CTPP por videoconferência, oportunidade em que as bancadas optaram por não apresentar nenhuma deliberação. Assim, a reunião teve um escopo informativo do andamento dos grupos de trabalho de revisão das normas regulamentadoras, especialmente da NR 4 (serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho) e da NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA).

Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 29 – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJ/CNA) – No dia 17 de abril/2020 foi realizada reunião (virtual) da bancada de empregadores do Grupo de Trabalho (GT) de revisão da NR 29 (segurança e saúde no trabalho portuário), para finalizar alguns posicionamentos acerca do texto em discussão. Em seguida, no dia 22 de abril/2020, ocorreu uma reunião bipartite, por videoconferência, entre empregadores e Governo, para avançar no debate. Nessa oportunidade, foi comunicado que as reuniões tripartites do Grupo de Trabalho (GT) estão temporariamente suspensas, todavia, conforme demanda, poderão ocorrer reuniões bipartites.

Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 5 - Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – No dia 27 de abril/2020 foi realizada reunião (virtual) da bancada dos empregadores, no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) de revisão da NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), para realinhar os pontos pendentes, pois o Governo pretende fazer reuniões bipartites para avançar no debate dessas pendências, antes de levar à deliberação da Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP.

Grupo Técnico do Fundo de Amparo ao Trabalhador (GTFAT) – Dr. Luiz Fabiano Rosa (AJ/CNA) – No dia 29 de abril/2020 ocorreu, por videoconferência, a 154ª Reunião Ordinária do Grupo Técnico do



Fundo de Amparo do Trabalhado (GTFAT), oportunidade em que foram debatidos vários temas, dentre eles, os impactos das medidas emergenciais e transitórias adotadas pelo Governo para conter os efeitos econômicos e sociais da pandemia do coronavírus.

Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 4 – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJ/CNA) – Nos dias 29 e 30 de abril/2020 foi realizada reunião virtual da bancada de empregadores, no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) de revisão da NR 4 (serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho), para realinhar os pontos pendentes, pois o Governo pretende fazer reuniões bipartites para avançar no debate dessas pendências, antes de levar à deliberação da Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP.

NOTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO

Governo chega aos 600 serviços transformados em digitais em 15 meses

Acesso e soluções totalmente on-line facilitam a vida de empreendedores brasileiros, proporcionando agilidade e baixo custo

Cestas de hortaliças, legumes e frutas o dia inteiro nos braços, o microempreendedor Leonardo de Oliveira, 39 anos, morador do bairro Vicente Pires, na capital federal, tenta contornar o cenário de crise provocado pelo coronavírus valendo-se ainda mais da *internet*. Criador do *e-commerce Horta e Casa*, intensificou em *site* e redes sociais a divulgação dos produtos fresquinhos que são entregues à população brasiliense. Ao apostar no serviço de entrega em um momento de restrição da circulação de pessoas, tornou-se usuário contumaz de serviços públicos digitais, que acabam de atingir a marca de 600 novos no Governo Federal em 15 meses. É com o eSocial, do Ministério da Economia, que o microempreendedor agiliza a averiguação de dados para a contratação de novos auxiliares.

“Tenho sempre de fazer ali as consultas jurídicas, antes de contratar, para ver se a pessoa está com alguma pendência na Justiça. Então, me facilita muito. Tenho de pensar em otimizar o tempo e ali consigo o acesso em segundos, resolvo tudo. Se não fosse assim, teria de esperar as pessoas irem aos órgãos públicos atrás de certidões negativas, uma perda de tempo neste momento difícil”, conta Oliveira, que mantinha cinco funcionários e, com a pandemia, dobrou o pessoal.

O eSocial, como é conhecido o *Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas*, é um projeto do Governo Federal que unifica o envio de informações pelos empregadores a respeito dos empregados. E é um dos serviços disponíveis no portal *gov.br*, onde já existem mais de 1,8 mil totalmente digitais. Hoje, 55% dos serviços do Governo Federal estão transformados em digitais. A digitalização de 100% dos serviços é prevista para o final de 2022.

“Temos o firme propósito de simplificar a vida as pessoas, sejam do meio urbano ou rural, de todo o país, com serviços públicos solucionados na palma da mão, pelo próprio celular”, ressalta o Secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, Luís Felipe Monteiro.

A aceleração da transformação digital de serviços, desde o começo do ano passado, já propiciou que 147 milhões de horas de burocracia fossem poupadas – o equivalente a dois dias inteiros de trabalho da população do estado do Rio de Janeiro, por exemplo. *“Essa mudança de cultura é necessária em um país de*



intenso uso de celulares e de internet nos aparelhos: é preciso acessar, acompanhar e solucionar as demandas de serviços públicos também dessa forma ágil, fácil e econômica.”

Os serviços digitalizados desde janeiro de 2019 representam economia de mais de R\$ 1,4 bilhão por ano para a sociedade, que deixa de gastar com deslocamentos e até despachantes para agilizar a solução de suas demandas, e para o Governo, de mais R\$ 347,3 milhões por ano. A estimativa é de que, ao todo, Governo e cidadãos poupem a cada ano R\$ 1,76 bilhão com os 600 novos serviços digitais, que representam, juntos, 19 milhões de demandas anuais.

Notícia completa disponível em www.economia.gov.br

Empresas e sindicatos podem registrar instrumentos coletivos de trabalho pelo portal *gov.br*

Governo também simplificou mediação coletiva trabalhista. Intenção é facilitar serviços para entidades, reduzindo burocracia

Empresas e entidades trabalhistas, como sindicatos, podem solicitar digitalmente, a partir de agora, registro de instrumentos coletivos de trabalho, mediação coletiva trabalhista ou comunicar férias coletivas. Esses serviços, ofertados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, por meio do portal *gov.br*, são mais uma medida do Governo para desburocratizar a oferta de serviços públicos, simplificando as atividades de empreendedores, sindicatos e trabalhadores.

O registro de instrumentos coletivos de trabalho é realizado pela Subsecretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia. O objetivo é verificar os requisitos formais exigidos para a celebração do instrumento, como as convenções e os acordos coletivos. O serviço é gratuito e pode ser solicitado pelos sindicatos representantes das categorias dos trabalhadores e empregadores. O tempo médio para análise das solicitações é de cinco dias.

A mediação coletiva trabalhista tem como objetivo a negociação junto às entidades de classe, empregadores e trabalhadores da pactuação de instrumentos coletivos de trabalho. Serve ainda como ferramenta de prevenção ou resolução de conflitos, nos casos de descumprimento de norma ou instrumento coletivo trabalhista. O serviço pode ser solicitado pelos sindicatos representantes das categorias dos trabalhadores e empregadores, bem como diretamente pelas empresas. Todo o processo é gratuito. As solicitações serão analisadas dentro do prazo de 30 dias.

Acordos e convenções

Os acordos e as convenções coletivas de trabalho são instrumentos de caráter normativo, firmados entre entidades sindicais ou entre estas e empresas. Assim, estabelecem condições de trabalho aplicáveis no âmbito de representação das partes envolvidas. Mas, para que tenham validade e se apliquem a todos os envolvidos, precisam ser registrados no Ministério da Economia, conforme legislação vigente.

Férias coletivas

O empregador, salvo as microempresas e as empresas de pequeno porte, deve comunicar com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias as datas de início e fim das férias coletivas, indicando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida. O serviço também é de graça e direcionado exclusivamente a empregadores.



Antes, não havia um canal digital para o empregador comunicar a ocorrência de férias coletivas. O interessado deveria comparecer em uma das 27 Superintendências Regionais do Trabalho.

Transformação digital

As solicitações de registro de instrumentos coletivos de trabalho, de mediação coletiva trabalhista e a comunicação de férias coletivas, são apenas três dos serviços digitais oferecidos pelo Governo Federal. Atualmente, dos 3,4 mil serviços disponíveis no portal *gov.br*, 55% são digitais.

Desde janeiro de 2019, 630 serviços já foram digitalizados. Até o final deste ano, a meta da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia é tornar digitais 1 mil serviços. A expectativa é de que a totalidade de serviços disponíveis no portal esteja totalmente digitalizada até o fim de 2022.

Vale ressaltar que os serviços digitais do governo federal são constantemente atualizados. A avaliação dos cidadãos é importante na busca pela maior eficiência da prestação dos serviços públicos.

Obs.: a comunicação prévia sobre férias coletivas está dispensada durante o estado de calamidade pública nos termos do art. 12 da MP nº 927 de 22/03/2020.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br

Governo Federal lança plataforma de cursos gratuitos de qualificação profissional

Nesta primeira etapa, serão ofertados 674 cursos de capacitação à distância que estão disponíveis na página “Todos por Todos” no gov.br

Como mais uma medida de redução dos impactos causados pela crise decorrente da pandemia da covid-19, o Ministério da Economia criou uma plataforma que possibilita ao empresário e ao trabalhador, em um só lugar, obter acesso a cursos de qualificação profissional *online* que serão ofertados gratuitamente por diversas instituições.

Segundo o Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Carlos da Costa, nesta primeira etapa, a Secretaria mapeou e catalogou nove instituições públicas e privadas que oferecerão 674 cursos gratuitos de capacitação e qualificação profissional. A carga horária e a certificação de cada treinamento vão depender dos critérios adotados pelas instituições parceiras.

“Fizemos uma curadoria pensando em atender as necessidades dos cidadãos e dos empresários. Os cursos foram escolhidos juntamente com as instituições, por critérios como os mais acessados, melhor avaliados e de maior adequação ao momento”, explica o Secretário.

A plataforma tem a função de reunir, organizar e apresentar aos usuários a oferta de cursos que podem ser importantes para lidar com o momento atual em que as pessoas estão se comunicando e utilizando mais a internet para realizar as suas atividades. As instituições participantes são SENAI, SENAT, SEBRAE, Edu Livre, *English Live* (EF), Fundação Getúlio Vargas (FGV), Fundação Bradesco, Google, Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e Ministério da Educação. *“Mas o número de entidades parceiras da iniciativa ainda pode aumentar”*, acredita Carlos da Costa.

A seleção dos cursos está dentro da plataforma *gov.br*, na página “Todos por Todos”, uma campanha do Governo Federal para estimular o movimento solidário, captando ofertas de serviços à população e propostas de doações aos estados para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.



Os cursos de capacitação à distância foram classificados em 11 categorias:

- Competências Gerais/Básicas: Inglês, Matemática Financeira, Gramática e outros;
- Competências Socioemocionais: Gestão Pessoal, Criatividade, *Networking* Eficiente, entre outros.

Competência Técnicas:

- Serviços: Boas práticas no serviço de alimentação, Qualidade no atendimento ao cliente, Atendimento ao público e outros;
- Comércio: Fundamentos do *marketing* digital, Planeje-se para o comércio eletrônico, Formação de preço de venda e outros;
- Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Linguagem de programa Java básico e avançado, HTML básico e avançado, entre outros;
- Indústria: Ferramentas-aplicadas no Lean Manufacturing, Inteligência Artificial aplicada à indústria, Desvendando a indústria 4.0 e outros;
- Transporte e Armazenamento: Cálculo do frete, Direção Segura, Transportador Autônomo de Cargas e outros;
- Empreendedorismo: Economia Colaborativa – A Tendência que pode transformar seu negócio, Acesso a capital para startups, Iniciando um pequeno grande negócio e outros;
- Agropecuária e afins: Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural;
- Administração: Gestão de custos, Construa seu plano de negócios, Aprendendo a planejar as finanças de uma empresa e outros;
- Administração Pública: Gestão por Competência, Criatividade e novas tecnologias no serviço público, entre outros.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br

Contribuintes de qualquer idade poderão realizar inscrição no CPF gratuitamente pela *internet*

A Receita Federal passou a realizar a inscrição de contribuintes de qualquer idade no CPF via *e-mail*, gratuitamente, devido à necessidade de atendimento aos beneficiários do auxílio emergencial. Até então, a inscrição no CPF pela *internet* só era possível se o contribuinte tivesse entre 16 e 25 anos, com título eleitoral regular.

Os interessados deverão entrar em contato pelo *e-mail* corporativo correspondente a sua região, e encaminhar os documentos listados a seguir:

Para maiores de 16 anos: RG atualizado. Se o RG não estiver atualizado, anexar também a Certidão de Casamento ou Nascimento. Também são aceitos carteira de trabalho, passaporte ou outro documento oficial de identificação que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento;

Para menores de 16 anos: RG ou Certidão de Nascimento do menor e RG do responsável (pai, mãe, tutor ou guardião judicial). Na hipótese de representação por tutor ou guardião, anexar também o respectivo termo de tutela ou guarda. Também são aceitos carteira de trabalho, passaporte ou outro documento oficial de identificação que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; comprovante de endereço; foto de rosto (*selfie*) do interessado ou responsável, segurando o documento de identidade aberto (frente e verso), onde deverá aparecer a fotografia e o número do documento legível; título de eleitor (facultativo).



Tabela de jurisdição por estado e respectivos e-mails corporativos:

- 1ª Região Fiscal (DF, GO, MT, MS e TO) – atendimentorfb.01@rfb.gov.br;
- 2ª Região Fiscal (ACM AM, AP, PA, RO e RR) – atendimentorfb.02@rfb.gov.br;
- 3ª Região Fiscal (CE, MA e PI) – atendimentorfb.03@rfb.gov.br;
- 4ª Região Fiscal (AL, PB, PE e RN) – atendimentorfb.04@rfb.gov.br;
- 5ª Região Fiscal (BA e SE) – atendimentorfb.05@rfb.gov.br;
- 6ª Região Fiscal (MG) – atendimentorfb.06@rfb.gov.br;
- 7ª Região Fiscal (ES e RJ) – atendimentorfb.07@rfb.gov.br;
- 8ª Região Fiscal (SP) – atendimentorfb.08@rfb.gov.br;
- 9ª Região Fiscal (PR e SC) – atendimentorfb.09@rfb.gov.br;
- 10ª Região Fiscal (RS) – atendimentorfb.10@rfb.gov.br

Notícia extraída do site www.economia.gov.br

Pós-crise abrirá janela de oportunidade para mundo avançar em prevenção

Lançamento da CANPAT 2020 mostra evolução do Brasil na proteção dos trabalhadores e enfatiza necessidade de ampliar ações

Lançada no dia 28 de abril, data que marca o dia Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho e o dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidente de Trabalho, a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CANPAT 2020) reforça a necessidade de o País avançar em ações de prevenção de saúde e segurança no ambiente de trabalho, especialmente no momento em que o mundo enfrenta a pandemia de covid-19.

Para o Presidente da *Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho* (FUNDACENTRO), Felipe Portela, no momento após a superação da pandemia do coronavírus haverá oportunidade única para o mundo buscar soluções tecnológicas e integrações de políticas públicas, avançando efetivamente em prevenção.

“A prevenção deve sempre nos guiar, pois ela garante planejamento, mitigação dos danos e constante evolução”, analisou Portela, em transmissão virtual para marcar o lançamento da campanha. “O Brasil vem caminhando nesse sentido. Mas temos que avançar, garantindo segurança, aumento de produtividade, segurança jurídica às empresas, fortalecimento da economia e, mais do que tudo, preservação da vida e da integridade física dos trabalhadores”, frisou.

Estudo da Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT-ME) mostra que o Brasil está em 73º lugar no mundo em números relativos de acidente de trabalho. O Subsecretário de Inspeção do Trabalho da SEPRT-ME, Celso Amorim, reiterou que a situação de calamidade jogou ainda mais luzes para a necessidade de ampliar o cuidado, a cautela, a prudência, a vigilância e a inspeção nos ambientes de trabalho.

“São essas palavras que me vêm à cabeça quando penso em prevenção. Esse cuidado que precisamos ter com a vida humana, com o próximo, com as empresas e com os trabalhadores”, observou.



Normas regulamentadoras

Amorim salientou, também, que o Brasil tem um colchão forte de normas regulamentadoras, que forma a base de sustentação para esse cuidado. *“É importante que tenhamos como referência essas normas, pois o momento mostra o quanto elas são importantes e necessárias”*, disse, acrescentando que é com base nelas que está sendo focada toda a campanha de prevenção para enfrentamento da covid-19.

“Nesta situação, é importante chamar a atenção para a Inspeção do Trabalho, para os colegas auditores-fiscais que estão na rua fazendo a inspeção, orientando empresas, trabalhadores, tomando medidas para que a situação não se agrave mais”, elogiou.

Redução de acidentes

Ainda no lançamento da CANPAT 2020 – que contou com representantes dos empregadores e dos trabalhadores –, o Auditor-fiscal do Trabalho Rômulo Machado Silva, que coordena a revisão das normas regulamentadoras, reforçou a grande transformação ocorrida no País nas últimas décadas em relação à prevenção de acidentes.

“No início da década de 70, tínhamos uma média de 1,5 milhão de acidentes de trabalho e 4 mil mortes por ano, para um conjunto de 10 milhões de trabalhadores formais. A taxa de incidência era absurda, beirava a média de 90 acidentes para cada mil trabalhadores. Um cenário de caos”, apontou.

De acordo com ele, as taxas foram sendo reduzidas de forma célere a partir do fim da década de 1970, com a revisão do capítulo de segurança e medicina do trabalho da CLT, além da publicação das 28 primeiras normas regulamentadoras. Dessa maneira, o Brasil fechou a década de 90 com uma taxa de 22 acidentes por mil trabalhadores. *“Nos últimos anos, seguimos com tendência de queda dessas taxas de incidência e mortalidade, chegando em 2017 a 13,74 e 5,24 respectivamente”*, comparou.

Rômulo ressalta, no entanto, que nos últimos anos houve uma tendência de estabilização desses números, indicando a necessidade de o País refletir sobre novas estratégias. *“Muito já foi feito, mas há muito por fazer”*, finalizou.

Datas

Em 2003, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontou o dia 28 de abril para estimular a reflexão sobre acidentes de trabalho no mundo inteiro. Neste mesmo dia, em 1969, a explosão de uma mina nos Estados Unidos da América causou a morte de 78 trabalhadores. No Brasil, a Lei 11121/2005 instituiu o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br

INSS suspende exigências para o segurado especial rural pelo prazo de 120 dias

O objetivo é agilizar o atendimento e resguardar os direitos dos beneficiários em razão da pandemia do coronavírus

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) suspendeu a autenticação de documentos e os prazos para cumprimento de exigências dos segurados especiais rurais. A medida visa resguardar os direitos desses segurados enquanto durar o estado de emergência de saúde no País, devido à pandemia do coronavírus.



De acordo com a Portaria 295, fica dispensada pelo prazo de 120 dias a autenticação de documentos nas unidades de atendimento do INSS e suspensos os prazos para cumprimento de exigências que não puderem ser cumpridas pelos canais remotos. A determinação passou a valer em 16 de abril, data da publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

A Portaria traz orientações quanto à análise e homologação dos requerimentos e documentos apresentados junto ao INSS pelos beneficiários rurais.

Nas situações em que houver dúvida fundada quanto à documentação apresentada, o INSS fará as exigências que forem necessárias. No entanto, o prazo para o cumprimento também ficará suspenso até o retorno do atendimento presencial.

Os servidores responsáveis pelas análises dos requerimentos e documentações deverão rever as exigências realizadas antes da publicação da Portaria 295, com finalidade de identificar as situações em que seja possível dispensá-las, para que seja assegurado o direito do beneficiário rural.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br

Calculadora do INSS está de volta após se adequar às mudanças da Nova Previdência

Simulador realiza até 7 tipos de cálculos: 2 de aposentadoria por idade e 5 de por tempo de contribuição

O serviço “Simular Aposentadoria”, do *Meu INSS*, já está disponível e adequado às mudanças da Nova Previdência. O simulador traz o cálculo das regras de transição para os segurados que já estavam na Previdência antes das mudanças. E também simula se havia direito adquirido nas regras anteriores que estavam vigentes na data da alteração das regras, em 13 de novembro do ano passado.

No total, o simulador realiza até sete tipos de cálculos: dois de aposentadoria por idade e cinco de aposentadoria por tempo de contribuição.

Em breve, a calculadora vai valer também para quem se filiou ao INSS (ou seja, ao Regime Geral de Previdência Social) após a data das mudanças, em 13 de novembro de 2019. E futuramente voltará a calcular também quanto vai ser o valor estimado da renda do cidadão ao se aposentar.

Só simulação

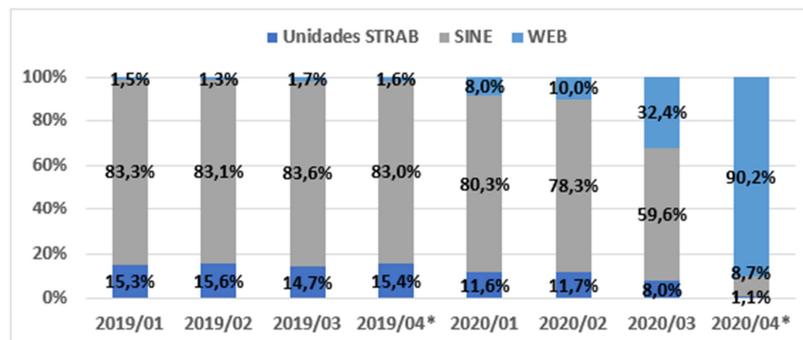
Somente após a análise do INSS é que o cidadão saberá se tem mesmo direito à Aposentadoria. Isso porque algumas informações podem ser incluídas ou alteradas durante a simulação. E é por isso que, ao solicitar o benefício, o INSS pode pedir que sejam enviados documentos para comprovação dos períodos trabalhados/contribuídos.

A atualização do simulador já foi implantada pela DATAPREV. No momento, a ferramenta está disponível no portal do Meu INSS e no sistema Android – que representam 91% dos acessos. Já na versão iOS, a atualização também foi realizada e deverá ficar disponível ao usuário até o final da próxima semana.

O serviço “Simulação de Aposentadorias” aparece já na tela inicial do aplicativo, do lado direito. Mas se ainda for possível visualizá-lo, sugere-se a atualização do aplicativo ou que aguarde até aparecer atualizado no seu celular.



Quantidade de Requerentes por tipo de posto de recepção



Fonte: BGSD/ ME.

*Os dados de abril referem-se ao período de 1º a 15 de abril de cada ano.

Diante dessa realidade, as Superintendências Regionais do Trabalho do Governo Federal redobram os esforços para garantir o atendimento não presencial aos cidadãos. Foram disponibilizados canais adicionais de atendimento remoto por telefone e *e-mail*.

Para dúvidas e esclarecimentos, o empregado pode ligar para o *Alô Trabalho 158* ou acionar as Superintendências por *e-mail*. No Distrito Federal, por exemplo, o *e-mail* é trabalho.df@mte.gov.br. Em cada unidade da Federação, basta trocar a sigla da UF para a do local desejado (trabalho.mg@mte.gov.br, trabalho.rj@mte.gov.br e assim por diante).

Neste *site*, há mais informações sobre as estatísticas do seguro-desemprego e é possível acessar boletins mensais, tabelas de séries históricas e notas conceituais.

Trabalhador doméstico

Uma funcionalidade para o trabalhador doméstico demitido sem justa causa foi lançada neste mês para permitir a solicitação do seguro-desemprego pela *internet*.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador deve comprovar o vínculo empregatício, como empregado doméstico, durante pelo menos 15 meses nos últimos 24 meses; declarar que não está em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e que não possui renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família. O prazo para análise do requerimento é de 20 dias e o pagamento é feito, em média, 30 dias após a solicitação.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br

NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO

A pedido do Senado, governo revoga MP do Contrato Verde e Amarelo

A revogação da Medida Provisória 905/2019 pela Presidência da República é resultado de entendimento entre o Governo e o Senado. O Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, anunciou que Jair Bolsonaro atendeu ao pedido do Congresso Nacional para que haja mais tempo para analisar a MP que cria o Contrato Verde e Amarelo.



— O Presidente da República decidiu revogar a MP 905, reeditando suas partes mais relevantes na sequência. Essa é uma decisão importante para que o Congresso possa aperfeiçoar o importante programa e garantir o emprego dos brasileiros — afirmou Davi Alcolumbre na internet.

Os parlamentares deverão aguardar a reedição da MP para votar a criação do Contrato Verde e Amarelo sem as alterações que estavam previstas na legislação trabalhista. Apesar de não constar oficialmente da pauta do Plenário, havia a expectativa, por parte dos senadores governistas, de que a votação da MP 905 ocorresse no último dia de validade dessa Medida Provisória.

Após o entendimento, o líder do governo no Senado, Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), explicou qual deve ser o encaminhamento a partir de agora.

— Aquilo que não for reeditado buscaremos incorporar em medidas provisórias já em tramitação ou em um projeto de lei autônomo a ser apresentado — disse.

Notícia completa disponível no site da Agência Senado

MP regula pagamento de benefício a trabalhador e adia Lei de Proteção de Dados

O Governo Federal publicou a MP 959/2020, que regulamenta o pagamento dos benefícios emergenciais criados para preservar a renda de trabalhadores que tiveram salário reduzido ou contrato de trabalho suspenso devido à pandemia do coronavírus. A Medida Provisória também adia a entrada em vigor da Lei Geral da Proteção dos Dados Pessoais (a LGPD — Lei 13.709, de 2018), de agosto deste ano para maio de 2021.

Os benefícios (criados por uma medida provisória anterior, a MP 936/2020, que instituiu o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda) serão custeados com recursos do Orçamento da União. Pela MP 959, caberá ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal transferir os pagamentos para os bancos onde os trabalhadores beneficiados tenham conta bancária.

Isso valerá tanto no caso do benefício emergencial de R\$ 600 mensais para empregados com contrato de trabalho intermitente quanto nos pagamentos de parte da remuneração para trabalhadores que tiveram salário e jornada de trabalho reduzidos ou os contratos suspensos temporariamente, para que não fossem demitidos. Nos casos de perda de salário, as parcelas referentes ao benefício não têm valor definido, podendo variar de R\$ 261,25 a R\$ 1.813,03, segundo o percentual de redução acordado. Já os contratos suspensos preveem o pagamento de 100% do valor do seguro-desemprego.

Cada empresa deverá informar ao Governo os dados das contas bancárias de seus empregados, desde que tenham a concordância deles.

No caso dos beneficiados que não tenham conta bancária, caberá ao BB ou à Caixa abrir uma conta digital automática específica em nome de cada um, onde os pagamentos serão feitos. Para a abertura dessas contas, será dispensada a apresentação de documentos por parte dos trabalhadores e não será cobrada tarifa de manutenção. Mas nesses casos os beneficiados deverão estar atentos, pois se os recursos não forem movimentados em 90 dias, voltarão para o Governo.



Informações pessoais

A MP também adia para maio de 2021 a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD). A LGPD rege como os órgãos estatais e as empresas devem tratar os dados e informações pessoais dos cidadãos brasileiros, inclusive os que são coletados pelo uso da *internet* ou das redes sociais.

Dentre outras penalidades, a lei prevê que as empresas que descumprirem as regras da LGPD poderão pagar multas de até 50 milhões.

A MP 959/20 será analisada agora pelo Plenário da Câmara. A MP seguirá o rito sumário de tramitação das medidas provisórias definido pelo Congresso Nacional em virtude da situação de calamidade pública.

Notícia completa disponível no site da Agência Senado

Congresso garante benefício para produtores e trabalhadores rurais

Brasília (23/04/2020) – O plenário do Senado Federal aprovou na quarta (22) o auxílio emergencial de R\$ 600. O Projeto de Lei 873/2020 ainda precisa ser sancionado pelo Presidente da República.

Uma atuação conjunta da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) assegurou o benefício a pescadores profissionais e artesanais e a agricultores familiares, entre outras categorias profissionais.

O auxílio emergencial para os agricultores familiares é fundamental nesse momento marcado pela redução na comercialização, principalmente em feiras e em mercados.

“A Lei 13.982/20 que criou o auxílio emergencial já contemplava trabalhadores informais de todos os setores da economia, inclusive do meio rural, mas o Projeto de Lei 873/20 deixou a questão mais clara, ao especificar profissões e atividades como agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas e arrendatários, dentre outras”, explicou a coordenadora da Assessoria Jurídica da CNA, Taciana Bastos.

Após a sanção presidencial, o pagamento poderá ser realizado por casas lotéricas, correios e bancos virtuais contratados pelas instituições financeiras públicas, seguindo calendário publicado pelo Governo Federal.

Notícia extraída do site www.cnabrazil.org.br

Projeto facilita recontratação de empregado dispensado durante pandemia de Covid-19

Texto exclui essas recontrações daqueles casos que são considerados fraudes à legislação trabalhista

O Projeto de Lei 1502/20 estabelece que a recontratação do empregado dispensado durante o estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia de covid-19, não caracteriza a continuidade do contrato anterior. O texto refere-se às readmissões ocorridas até 30 dias após o fim da situação extraordinária, pelo mesmo empregador.



A proposta tramita na Câmara dos Deputados e foi apresentada pelo deputado Coronel Tadeu (PSL-SP). Ele pretende excluir essas recontrações daqueles casos que são considerados fraudes à legislação trabalhista, como os de empregados dispensados apenas para receber o seguro-desemprego ou para movimentar o saldo disponível nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Coronel Tadeu observa que a situação atual é excepcional e se caracteriza por uma crise econômica decorrente da pandemia, que tem levado muitos empregadores a dispensar seus funcionários. Por outro lado, ele lembra que a legislação trabalhista *“cria dificuldades para que o empregador possa recontratar um mesmo empregado por ele dispensado em um prazo inferior a 90 dias”*.

Recuperação da economia

“Nossa intenção é possibilitar que, uma vez passados os efeitos negativos das medidas de enfrentamento ao vírus, o empregador possa recontratar aquele mesmo empregado sem que fique caracterizada a possibilidade de fraude, possibilitando o cômputo dos períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa”, defende o deputado.

A proposta, diz ainda, contribuirá para os esforços de recuperação da economia.

O projeto acrescenta a medida à Lei 13.979/20, que trata do enfrentamento da covid-19 no Brasil.

Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias

Proposta concede aposentadoria automática para pedido pendente no INSS durante pandemia

O Projeto de Lei 1346/20 concede automaticamente aposentadoria para todos os pedidos pendentes de análise no Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) desde 20 de março deste ano, data de publicação do Decreto 6/20, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil em virtude da pandemia de Covid-19.

Pela proposta, do deputado João H. Campos (PSB-PE), os beneficiários da aposentadoria sumária deverão passar por avaliação posterior à pandemia para validar dados e avaliar a manutenção ou não do benefício. A vigência da medida será enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Segundo Campos, é fundamental que o Parlamento se posicione de forma ativa na defesa dos interesses dos empregados, trabalhadores e servidores. *“Faz-se essencial a proteção ao direito da aposentadoria, condicionando a sua permanência à futura análise, a fim de se garantir que os trabalhadores tenham condições de se sustentar durante este momento de crise”*, afirma.

Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias

Projeto prevê aposentadoria especial a empregado exposto a agente biológico nocivo à saúde

O Projeto de Lei Complementar 53/20 estabelece aposentadoria especial para empregados (vinculados ao Regime Geral de Previdência Social) e servidores públicos que trabalhem efetivamente expostos a agentes biológicos e cancerígenos prejudiciais à saúde. O benefício, se virar lei, também valerá para contribuinte individual que comprovar anualmente, por meio de laudo técnico específico, que sua atividade é indissociável da exposição ao agente.



artigo 29, que não considera doença ocupacional os casos de contaminação de trabalhadores pelo coronavírus, e o artigo 31, que limita a atuação de auditores fiscais do trabalho à atividade de orientação. A decisão foi proferida no julgamento de medida liminar em sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) ajuizadas contra a MP.

As ações foram ajuizadas pelo Partido Democrático Trabalhista (ADI 6342), pela Rede Sustentabilidade (ADI 6344), pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (ADI 6346), pelo Partido Socialista Brasileiro (ADI 6348), pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB), pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pelo Partido dos Trabalhadores (PT) conjuntamente (ADI 6349), pelo partido Solidariedade (ADI 6352) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (ADI 6354). O argumento comum é que a MP afronta direitos fundamentais dos trabalhadores, entre eles a proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Preservação de empregos

No início do julgamento das ações, o relator, Ministro Marco Aurélio votou pela manutenção do indeferimento das liminares, por entender que não há na norma transgressão a preceito da Constituição Federal. A seu ver, a edição da medida “*visou atender uma situação emergencial e preservar empregos, a fonte do sustento dos trabalhadores que não estavam na economia informal*”. Ele foi acompanhado integralmente pelos Ministros Dias Toffoli, presidente do STF, e Gilmar Mendes.

Compatibilização de valores

Prevaleceu, no entanto, a divergência aberta pelo Ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que as regras dos artigos 29 e 31 fogem da finalidade da MP de compatibilizar os valores sociais do trabalho, “*perpetuando o vínculo trabalhista, com a livre iniciativa, mantendo, mesmo que abalada, a saúde financeira de milhares de empresas*”.

Segundo o Ministro, o artigo 29, ao prever que casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação denexo causal, ofende inúmeros trabalhadores de atividades essenciais que continuam expostos ao risco. O artigo 31, por sua vez, que restringe a atuação dos auditores fiscais do trabalho, atenta contra a saúde dos empregados, não auxilia o combate à pandemia e diminui a fiscalização no momento em que vários direitos trabalhistas estão em risco.

Também votaram neste sentido os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Carmen Lucia, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux. Para o Ministro Luiz Roberto Barroso, deve ser conferida interpretação conforme a Constituição apenas para destacar que, caso suas orientações não sejam respeitadas, os auditores poderão exercer suas demais competências fiscalizatórias.

Preponderância da Constituição

Ficaram vencidos em maior parte os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que, além da suspensão de outros dispositivos impugnados, votaram também pela suspensão da eficácia da expressão “*que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos*” contida no artigo 2º da MP. Para eles, os acordos individuais entre empregado e empregador celebrados durante o período da pandemia, inclusive sobre regime de compensação e prorrogação da jornada de trabalho, serão válidos nos termos do entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADI 6363, quando foi mantida a eficácia da MP 936/2020. “*A Constituição e as leis trabalhistas não podem ser desconsideradas nem pelos empregados nem pelos empregadores, mesmo em tempo de situação emergencial de saúde*”, disse o Ministro Fachin.

Notícia extraída do site do STF



Empresa terá de indenizar família de tratorista morto em acidente com caminhonete

Entendeu-se que o empregador deveria transportar com segurança o empregado

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa, de Taquaritinga (SP), a pagar indenização por danos morais e materiais à família de um tratorista que morreu em acidente durante o transporte fornecido pela empresa. Por unanimidade, o colegiado entendeu que o transportador deve responder pelos danos às pessoas transportadas, com base na responsabilidade civil contratual.

Boleia

O acidente ocorreu em maio de 2013, quando o tratorista, que trabalhava numa lavoura de amendoim, e mais três trabalhadores retornavam para casa na boleia de uma caminhonete fornecida pela empresa. A perícia não conseguiu esclarecer o que teria levado o condutor a perder o controle do veículo, atravessar a rodovia e se chocar com uma máquina compactadora de massa asfáltica que fazia reformas no local. No acidente, somente o tratorista morreu.

Perícia inconclusiva

O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho (SP) julgou procedente o pedido de indenização feito pela família e condenou a empresa ao pagamento de R\$ 200 mil, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP) reformou a sentença.

Na interpretação do TRT, a prova da culpa do empregador pelo acidente seria indispensável para a sua condenação, e, no caso, a perícia técnica não foi conclusiva sobre as causas do acidente nem houve comprovação de problemas com a manutenção do veículo. Ainda segundo o TRT, não se tratava de atividade de risco, o que afastaria a responsabilidade objetiva do empregador.

Contrato de transporte

No entender do relator do recurso de revista da família, Ministro Cláudio Brandão, o exame da situação deve ir além da teoria do risco e da responsabilidade objetiva e abranger os artigos 734 e 735 do Código Civil, que atribuem ao transportador a responsabilidade pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens. Nesse contexto, o relator destacou que a empresa, ao fornecer transporte aos seus empregados em veículo de sua propriedade, se equipara ao transportador e assume, portanto, o ônus e o risco dessa atividade.

Deve-se ainda, segundo Brandão, considerar que o contrato de transporte não está desvinculado do contrato de trabalho. “*O empregado estava cumprindo a ordem de ser transportado pelo seu empregador, não era um simples passageiro*”, concluiu.

Notícia extraída do site do TST



anotada a integralidade da jornada. Para o banco, a jornada válida deveria ser a indicada nos controles de frequência juntados aos autos, ou seja, de segunda-feira a sexta, das 10h às 16h, com 15 minutos de intervalo intrajornada.

Assinatura

O caso foi analisado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), que condenou o banco a pagar horas extras conforme a jornada informada pela trabalhadora, acrescidas do adicional de 50%. Segundo a decisão, o banco apresentou no processo espelhos de ponto sem a assinatura da empregada. Dessa forma, “*não haveria como afirmar que aqueles registros apresentados pelo Itaú fossem os mesmos que, durante o contrato de trabalho, documentaram os horários cumpridos pela empregada dia a dia*”, disse o Regional.

Presunção de veracidade

Segundo o relator do recurso de revista, Ministro Augusto César Leite de Carvalho, baseando-se em disposições legais que tratam da questão, inclusive a CLT, “*não há obrigatoriedade de assinatura dos registros de horário nessas disposições legais*”. Para o relator, os registros, ainda que apócrifos (não assinados), têm presunção de veracidade, a qual pode ser eliminada por prova em contrário, o que não ocorreu no caso.

O relator lembrou ainda que a falta de assinatura do empregado nos registros de frequência configura tão somente irregularidade administrativa e não é suficiente, por si mesma, para tornar inválida a prova documental apresentada. “*A real jornada de trabalho praticada pela empregada será apurada em liquidação de sentença, tendo por parâmetro os espelhos de ponto juntados aos autos*”, observou.

Notícia extraída do site do TST

Atendente não tem de mostrar certidão de filho para ter reconhecido direito à estabilidade

Basta que a trabalhadora esteja grávida no momento da dispensa imotivada

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, por unanimidade, que é desnecessária a apresentação pela mãe da certidão de nascimento para garantir o direito à estabilidade da gestante. Com isso, condenou uma empresa, de Campo dos Goytacazes (RJ), ao pagamento da indenização substitutiva a uma atendente de caixa demitida no sétimo mês de gravidez.

Na ação, ajuizada depois do nascimento do filho, a empregada sustentou que fora demitida de forma arbitrária e sem justa causa dentro do período de estabilidade garantido por lei. Pediu, assim, o reconhecimento do direito, com o pagamento dos salários a partir da data da demissão até a data de reintegração.

Prova

A defesa da empresa sustentou que a trabalhadora não havia informado, na época da dispensa, que estava grávida e teria agido de má-fé ao ajuizar a ação trabalhista quase dois anos depois, impedindo-a de propor a reintegração. Argumentou, ainda, que não havia nos autos qualquer certidão de nascimento que comprovasse o direito.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) indeferiu a estabilidade da gestante, por entender que a ação fora ajuizada muito depois da data prevista para o nascimento da criança. Por isso, seria imprescindível a prova de que, de fato, houve o nascimento, a fim de limitar o período de garantia de emprego.



Saúde e bem-estar

O relator do recurso de revista da atendente, Ministro Douglas Alencar, destacou que a estabilidade prevista na Constituição da República tem como objetivo a proteção ao bebê, preservando as condições econômicas necessárias à garantia de sua saúde e de seu bem-estar.

Segundo o relator, para ter o direito assegurado, basta que a trabalhadora esteja grávida no momento da dispensa imotivada, sendo inexigível a juntada da certidão de nascimento como prova para a concessão da estabilidade.

Notícia extraída do site do TST

Empresa indenizará empregada por exposição durante a troca de uniforme

Os trabalhadores eram obrigados a transitar em roupas íntimas na barreira sanitária

Uma empresa, de Rio Verde (GO), foi condenada a indenizar uma empregada que tinha de transitar em roupas íntimas no vestiário durante a troca das roupas pessoais pelo uniforme. A empresa pretendia reverter a decisão, mas a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso.

Barreira sanitária

Na reclamação trabalhista, a empregada sustentava que a determinação da empresa violava sua privacidade e sua intimidade. Em sua defesa, a empresa argumentou que se trata de procedimento denominado barreira sanitária, obrigatório nas indústrias de alimentos com alto controle de qualidade exigido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Constrangimento

A pretensão ao pagamento de indenização foi rejeitada pelas instâncias inferiores, mas deferida pela Terceira Turma do TST, ao julgar o recurso de revista. A Turma observou que os empregados eram obrigados a andar em roupas íntimas quando passavam entre os setores denominados “sujo” e “limpo” da barreira sanitária e tinham de ficar despídos junto de outros colegas, ao usar chuveiros sem porta, com exposição desnecessária do corpo. Para o colegiado, a empresa deveria se valer de instrumentos que pudessem atender às normas de higiene sem impor aos empregados situação constrangedora e humilhante.

Interesse público

A empresa interpôs, então, embargos à SDI-1, órgão responsável pela uniformização interna da jurisprudência do TST. Reiterou que se trata do cumprimento de determinações legais em razão do interesse público e que as medidas de higiene visam assegurar que os alimentos cheguem ao consumidor sem contaminação.

Conflito

O relator dos embargos, Ministro Alexandre Luiz Ramos, explicou que, ao analisar a matéria, a Terceira Turma havia destacado o fato de os empregados terem de transitar em trajes íntimos durante a troca de uniforme e tomar banho em chuveiros sem porta. No entanto, as decisões apresentadas pela empresa para demonstrar divergência jurisprudencial não tratavam da mesma situação, e uma delas era inválida porque a empresa não juntou cópia autenticada do seu inteiro teor. A apresentação de decisões com resultados diversos de Turmas do TST que demonstrem conflito de teses divergentes é um dos requisitos para a admissão do recurso.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST



Capataz de fazenda que não pôde se aposentar por falta de recolhimento do INSS será indenizado

Ele enfrentou na velhice a dificuldade advinda da recusa do benefício previdenciário

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a proprietária de uma fazenda por não ter recolhido as contribuições previdenciárias de um capataz que, por isso, teve o pedido de aposentadoria recusado pelo INSS. Segundo os Ministros, a situação configura dano moral.

Comprovação

Na reclamação trabalhista, o capataz disse que havia trabalhado na fazenda por mais de 40 anos. Em julho de 2010, requereu a aposentadoria por tempo de serviço, mas o benefício foi negado. Segundo o INSS, ele contava com apenas 16 anos de contribuição. Pediu, por isso, indenização por danos materiais, a fim de obter ressarcimento pelas despesas com advogado na ação que moveu contra o INSS, e danos morais, em razão “do desleixo e do descaso” com que havia sido tratado pela empregadora.

Averbação obrigatória

O juízo da Vara de Trabalho de Amambai (MS) e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS) consideraram que a empregadora não foi a responsável pela recusa do INSS em conceder a aposentadoria por falta do recolhimento de contribuições previdenciárias. No entendimento do TRT, uma vez comprovado o tempo de serviço, sua averbação pela autarquia previdenciária é obrigatória, ou seja, o empregado tem direito à aposentadoria, e cabe ao INSS cobrá-las do empregador.

Responsabilidade civil

Segundo o relator do recurso de revista do capataz, Ministro Vieira de Mello Filho, a inadimplência das obrigações trabalhistas acarreta a responsabilidade civil do empregador quando for demonstrado o dano moral sofrido pelo trabalhador. Para ele, a simples notícia da recusa da concessão da aposentadoria é suficiente para causar angústia e abalo emocional. Ainda que a decisão do INSS possa ser revertida judicialmente, sempre haverá um período em que o empregado não poderá contar com o benefício a que tinha direito até que haja decisão judicial determinando o pagamento.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso e condenou a proprietária da fazenda ao pagamento de R\$ 10 mil por dano moral.

Notícia extraída do site do TST

Montadora não receberá cesta básica durante afastamento previdenciário

O auxílio-alimentação não é devido no período em que o contrato de trabalho for suspenso

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento virtual, excluiu da condenação imposta à empresa, de Cambé (PR), o pagamento da cesta básica durante o período de afastamento previdenciário de uma montadora. De acordo com a relatora, Ministra Delaíde Miranda Arantes, o TST firmou entendimento de que o auxílio-alimentação e a cesta básica não são devidos no período de suspensão do contrato de trabalho.



Cesta básica

A empregada explicou na reclamação trabalhista que, durante o afastamento, decorrente de lesões nos ombros e no tendão, entre outros, deixou de receber a cesta básica de alimentos habitualmente fornecida pela empresa.

Por isso, pedia o pagamento de indenização no valor correspondente ao tempo em que ficou afastada por doença do trabalho.

Na contestação, a empresa argumentou que as cestas básicas, por norma interna, são prêmios por assiduidade e, se não há trabalho, por quaisquer motivos, o benefício não é entregue. Sustentou ainda que a lei não obriga o empregador a fazer o pagamento e, por isso, deve prevalecer a norma interna da empresa.

Natureza jurídica

O juízo da Vara do Trabalho de Cambé reconheceu o caráter ocupacional da doença da empregada e concluiu, em relação à cesta básica, que as faltas decorriam do próprio exercício do trabalho em condições inadequadas. Também reconheceu a natureza salarial do benefício e sua integração à remuneração. O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) manteve a sentença.

Suspensão do contrato

A relatora do recurso de revista da empresa, Ministra Delaíde Miranda Arantes, explicou que o afastamento do trabalho por motivo de auxílio-doença comum é causa suspensiva do contrato de trabalho, como dispõe o artigo 476 da CLT. Assim, no período de suspensão, de acordo com a jurisprudência do TST, não são devidos o auxílio-alimentação nem a cesta básica.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Código de autenticidade é válido como fonte oficial de publicação de decisão para fins de recurso

Para a SDI-1, a existência do código atesta a autenticidade do documento

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) decidiu que a existência do código de autenticidade na cópia da decisão juntada para demonstrar divergência jurisprudencial supre a ausência da indicação da fonte oficial de publicação, requisito necessário para a validade do documento. Com isso, o recurso de revista de uma gestora de projetos dispensada pelo SEBRAE deverá retornar à Quinta Turma para ser examinado.

Sistema “S”

Na ação, a analista questiona a legalidade de sua dispensa, por ausência de motivação. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP), no entanto, afastou a necessidade de motivação para dispensa de empregados de entidades ligadas ao chamado Sistema “S”, por entender que elas não fazem parte da administração pública.

Ao interpor recurso de revista, a analista tentou demonstrar que a matéria era objeto de controvérsia na Justiça do Trabalho, um dos pressupostos recursais. No entanto, as decisões apontadas por ela como divergentes foram rejeitadas pela Quinta Turma do TST porque não indicavam a fonte de publicação, como exige a Súmula 337 do TST (item I, alínea “a”).



Código de autenticidade

Nos embargos à SDI-1, a trabalhadora sustentou que havia anexado ao recurso de revista cópia em formato PDF do inteiro teor das decisões demonstrativas da divergência jurisprudencial e ressaltou que nelas constam o respectivo código de autenticidade, que preencheria o requisito da indicação da fonte.

O relator, Ministro Márcio Amaro, explicou que, na cópia em formato PDF do inteiro teor da decisão paradigma juntada ao recurso de revista consta a linha que informa: "*Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador_sob_o_codigo_1000F0322A64EE72F4*". Esses dados, a seu ver, afastam a fundamentação de invalidade formal do documento anexado.

O Ministro lembrou que, embora o recurso tenha sido interposto alguns meses antes, em setembro de 2017 o TST acrescentou à Súmula 337 o item V, que estabelece que a existência desse código de autenticidade na cópia a torna equivalente ao documento original e também supre a ausência de indicação da fonte oficial de publicação.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Erro na classificação de documento no PJe não impede admissão de recurso

Para a 2ª Turma, o juiz deve abrir prazo para que o erro seja sanado

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que um processo em que houve erro na classificação de documento no Processo Judicial Eletrônico (PJe) retorne ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) para que o recurso ordinário seja julgado. Segundo a Turma, o erro não pode impedir o conhecimento do recurso.

Responsabilidade

A reclamação trabalhista foi ajuizada por uma ex-empregada contra uma empresa de cartões de crédito, que integra o grupo econômico de um banco e de uma empresa promotora de vendas. Na sentença, o juízo da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP) julgou parcialmente procedentes os pedidos da trabalhadora, que pretendia o reconhecimento de sua condição de bancária e do vínculo de emprego com a empresa de cartões de crédito.

A empregada recorreu, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) não admitiu o recurso, pois o documento fora classificado como "Petição em PDF", e não como "Recurso Ordinário". Segundo o TRT, a Resolução 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) não isenta a parte da responsabilidade pela transmissão dos documentos, e cabe a ela zelar e certificar-se do correto peticionamento nos autos eletrônicos e da regularidade das informações prestadas.

Saneamento

A relatora do recurso de revista da trabalhadora, Ministra Delaíde Miranda Arantes, observou que a resolução do CSJT dispõe que o preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema PJe para a anexação de arquivos, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos documentos. No entanto, permite também que o magistrado abra novo prazo para o saneamento de eventual engano e a adequada apresentação da petição.

Ainda de acordo com a Ministra, não existe previsão em lei para o não conhecimento do recurso ordinário apenas em razão do registro equivocado no sistema PJe. "*Portanto, ao não conhecer do recurso, o Tribunal*



Regional criou óbice não previsto em lei, cerceando o direito de defesa constitucionalmente assegurado”, concluiu.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Empresa consegue afastar deserção de recurso pelo não pagamento de depósito recursal

Segundo a decisão, a empresa está isenta da obrigação por estar em recuperação judicial

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a deserção decretada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) ao recurso de uma construtora, de São Paulo (SP), em ação ajuizada por uma ex-funcionária. O Regional entendeu que a empresa não efetuou o depósito recursal no prazo previsto, mas, segundo o colegiado no TST, a empresa estava isenta do pagamento por estar em recuperação judicial.

Reforma Trabalhista

Após ser condenada em primeira instância, a empresa de engenharia interpôs recurso ao TRT em abril de 2018, mas sem comprovar o pagamento do depósito recursal. O Regional, então, considerou deserto o recurso pelo não cumprimento do requisito. Para a Corte, o artigo 899, parágrafo 10, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que isenta do pagamento do depósito as empresas em recuperação judicial, não poderia ser aplicado, pois, na data do ajuizamento da ação, a lei ainda não estava em vigência.

Data da sentença

Todavia, segundo o relator do recurso de revista, Ministro Cláudio Brandão, o TRT errou ao levar em conta a data do ajuizamento da ação trabalhista para verificar o prazo legal da exigência. O correto, observou o Ministro, seria se basear na data de publicação da sentença, quando já estava em vigor a Lei 13.467/2017. “A empresa está em recuperação judicial e interpôs recurso contra a sentença proferida após a vigência da nova lei, deve ser aplicado o artigo 899, parágrafo 10, da CLT”, declarou.

O relator lembrou ainda que a Instrução Normativa nº 41/2018 do TST (que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da CLT alteradas pela Lei nº 13.467/2017) determina, em seu artigo 20, que a posição contida no parágrafo 10 do artigo 899 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, será observada para os recursos interpostos contra as decisões proferidas a partir de 11 de novembro de 2017.

Com a decisão, o processo irá retornar ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do pedido da construtora.

Notícia extraída do site do TST

Corregedoria-Geral da JT edita recomendação sobre impossibilidade de levantamento em abstrato de depósitos recursais

De acordo com o documento, os corregedores regionais devem dar ciência aos juízes de primeiro grau sobre a decisão da Presidência do TST

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, editou a Recomendação 7/2020, que trata da impossibilidade de liberação imediata e em abstrato de depósitos judiciais aos reclamantes em processos pendentes de julgamento. De acordo com o documento, os corregedores regionais devem dar ciência aos juízes de primeiro grau sobre a decisão da Presidência do Tribunal Superior do



Trabalho, que ressaltou que a CLT só prevê a medida após decisão definitiva, quando pendente controvérsia em relação aos valores devidos.

Decisão

Segundo a decisão da Ministra Cristina Peduzzi, em resposta à pretensão formulada pela Associação dos Juízes pela Democracia (AJD), “*não há previsão legal para que a Presidência do TST, de modo geral e abstrato, determine o levantamento imediato do depósito recursal em todos os processos que ainda estão em tramitação na Justiça do Trabalho*”. Além disso, de acordo com o artigo 899, parágrafo 1º, da CLT, o levantamento do depósito “*depende de despacho do juiz em processo concreto*”.

A Presidente ressaltou ainda que, conforme a jurisprudência do TST, “*a liberação dos valores depositados em juízo, prevista no artigo 475-0 do CPC de 1973, não é aplicável ao processo do trabalho, haja vista a incompatibilidade com as disposições dos artigos 769 e 899, ‘caput’, parágrafo 1º, da CLT, em que se autoriza a execução provisória até a penhora*”.

Notícia extraída do site do TST

Medidas de prevenção à Covid-19 na Justiça do Trabalho passam a vigorar por prazo indeterminado

A direção do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) editou o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT 5/2020, que prorroga, por tempo indeterminado, as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e estabelece que os prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus voltem a fluir normalmente a partir de 4 de maio.

A medida leva em consideração a necessidade de dar curso aos julgamentos dos processos afetados à Justiça do Trabalho e a natureza alimentar dos créditos trabalhistas, sem que afete a manutenção de isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio da Covid – 19. Assim como no Tribunal Superior do Trabalho (TST), as audiências e sessões devem ser realizadas por meio virtual ou telepresencial.

Prazos processuais

É ressaltada a possibilidade de o juiz ou desembargador relator suspender os prazos individualmente, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos.

Audiências e sessões de julgamento

As sessões de julgamento presenciais continuam suspensas, mas as sessões por meio virtual ou telepresencial têm valor jurídico equivalente e asseguram a publicidade dos atos e as prerrogativas processuais.

As audiências e sessões telepresenciais devem ser conduzidas preferencialmente pela *Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais*, instituída pela Portaria 61/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O TRT poderá utilizar outra ferramenta que garanta os mesmos requisitos da disponibilizada pelo CNJ.

As audiências telepresenciais nas unidades judiciárias ou nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSCs), deverão ser retomadas de forma gradual, na seguinte ordem:

- audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;



- audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020;
- processos com tramitação preferencial, na forma da lei, que poderão ser realizadas a partir de 11 de maio de 2020;
- audiências iniciais, que poderão ser realizadas a partir de 18 de maio de 2020;
- audiências unas e de instrução, que poderão ser realizadas a partir de 25 de maio de 2020.

As audiências unas e de instrução deverão ser gravadas em áudio e vídeo, em ferramenta compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou PJeMídias.

Notícia extraída do site do TST

PUBLICAÇÕES DE ABRIL/2020

- **Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020** – Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.
- **Resolução nº 857, de 1º de abril de 2020** – Altera a Resolução CODEFAT nº 834, de 9 de julho de 2019, e estabelece o Calendário de Pagamento do Abono Salarial - exercício de 2020/2021
- **Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020** – Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- **Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020** – Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.
- **Portaria Conjunta nº 9.381, de 06 de abril de 2020** – Disciplina a antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente de auxílio-doença ao Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e os requisitos e forma de análise do atestado médico apresentado para instruir o requerimento. (Processo nº 10128.107045/2020-83).
- **Portaria nº 9.275, de 06 de abril de 2020** – Altera a Portaria SEPRT nº 1.229, de 6 de novembro de 2019, que suspendeu as decisões em processos de requerimento de registro sindical. Processo nº 19964.103489/2020-62.
- **Medida Provisória nº 946, de 07 de abril de 2020** – Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.
- **Portaria nº 9.471, de 07 de abril de 2020** – Estabelece medida extraordinária e temporária quanto à comercialização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI de proteção respiratória para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID19).
- **Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020** – Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
- **Decreto nº 10.318, de 09 de abril de 2020** – Reduz temporariamente as alíquotas da Contribuição para



o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre os produtos que menciona.

- Ato Declaratório Executivo nº 14, de 13 de abril de 2020 – Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) nos casos em que especifica.
- Instrução Normativa nº 1.938 de 15 de abril de 2020 – Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em decorrência da pandemia da doença pelo coronavírus 2019 (covid-19).
- Portaria nº 295, de 15 de abril de 2020 – Adota medidas para resguardar os direitos dos segurados especiais rurais enquanto perdurar a situação e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- Medida Provisória nº 955, de 20 de abril de 2020 – Revoga a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista.
- Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2020 – Edita normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. (Processo nº 19964.103985/2020-16).
- Circular nº 901, de 23 de abril de 2020 – Dispõe sobre a divulgação da versão 10 do Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.
- Portaria nº 543, de 27 de abril de 2020 – Autoriza a transferência do pagamento de benefícios para modalidade de conta corrente.
- Portaria nº 552, de 27 de abril de 2020 – Autoriza a prorrogação automática dos benefícios de auxílio-doença enquanto perdurar o fechamento das agências em função da emergência de saúde pública de nível internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- Circular nº 903, de 28 de abril de 2020 – Publica a versão 11 do Manual FGTS - Movimentação da Conta Vinculada como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- Resolução nº 858, de 29 de abril de 2020 – Dispõe sobre o recolhimento de remunerações e reembolsos de depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT pelas instituições financeiras.
- Resolução nº 859, de 29 de abril de 2020 – Altera a Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, que regulamenta procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT aos respectivos fundos do trabalho dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e dá outras providências.
- Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020 – Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social.